

Mandado de Segurança e Regime de Aulas

OLIVEIRA E SILVA

O mandado de segurança, entre nós, vai assumindo a condição de remédio para todos os casos, os mais extravagantes, os mais inadequados, aqueles de que nunca poderia cogitar o espírito do legislador.

Criado para a defesa urgente do direito líquido e certo, isto é, do que não pode sofrer uma lúcida oposição, pela sua cristalinidade e força inquestionável, o mandado de segurança, pelo uso e abuso quotidianos, cresce como avalanche ameaçadora, incapacitando juizes e tribunais de atender, celeremente, à solução das demandas comuns.

No que concerne aos problemas da educação, tornou-se de freqüência tão alarmante, que diretores de institutos de ensino e bancas examinadoras se vêem na contingência de informar até sobre a suposta injustiça de notas, nos tempos atuais em que a regra é o despreparo, a incultura do aluno, apressado em obter um diploma, de qualquer modo, contanto que se despeça dos livros, de uma vez.

Seria injusto admitir-se que os chefes de família não colaborem nesse desígnio de obter aprovações, a todo o preço, em nome de razões de natureza econômica, embora as conseqüências desastrosas no futuro dos filhos. Se se trata de concurso em qualquer escola universitária, ministérios ou autarquias, o que se verifica é uma percentagem de reprovações que deveria corar, de pudor, a pobre juventude brasileira, em grande parte fascinada pelo cinema, a praia e o futebol.

O que sucedera às que, entre nós, cursaram o Anexo do Instituto de Educação da Prefeitura do Distrito Federal, merece comentários, em face do que dispusera a Lei n.º 706, de 1952, que não estabeleceu, porém, regime escolar especial.

Como é sabido, nos institutos subordinados ao Ministério da Educação (a que ficam sujeitos os de ensino normal da nossa Prefeitura), o ano escolar se divide em dois períodos letivos:

- 1.º) de 1.º de março a 30 de junho;
- 2.º) de 1.º de agosto a 30 de novembro.

Impetraram, por seus pais, um mandado de segurança contra a Secretaria da Educação Municipal, as alunas reprovadas em 1953. Iniciaram o curso, excepcionalmente, em virtude da referida lei, em janeiro do mesmo ano para terminá-lo em 31 de julho seguinte, começando a 1.º de agosto, as aulas da segunda série.

Como se vê, a lei municipal n.º 706, promulgada pela Presidência da Câmara de Vereadores, com prévio assentimento do Ministério da Educação, a pretexto de falta de vagas naquele Instituto, adotara um regime antipedagógico de duas

séries num ano só. E, como não criara regime escolar especial, ou seja um curso de segunda época para as alunas reprovadas, estas se valem da medida de um mandado de segurança para cura de suas notórias deficiências culturais.

Se a Lei n.º 706, de 1952, beneficiando as alunas do Instituto de Educação, com duas séries de seu curso num ano só, não instituiria, para as reprovadas, exames de segunda época, onde a certeza e liquidez do direito das apressadas impetrantes do mandado de segurança àqueles exames?

O fato das pacientes, já reprovadas em disciplinas da admissão, gozarem do benefício excepcional de um curso-relâmpago, deveria dar-lhes a modéstia e o bom senso de se prepararem para uma segunda época normal.

O regime de exceção da Lei n.º 706, de 1952, evidentemente incompatível com a moralidade do ensino, atendera a uma situação de emergência, pela falta de vagas no Instituto de Educação. De um regime abusivo nasce o abuso com que se procura assegurar, judicialmente, um direito sem nenhuma certeza ou liquidez, pois não se encontra expresso na referida lei.

Tratando-se de um "currículum" especial, claro é que, no silêncio da lei, descabe às postulantes pleitear analogias com outros preceitos legais. E pretender justificar a reprovação com "o rigorismo dos examinadores", é tudo o que há de mais inconseqüente e lamentável, porque a norma deve ser o rigor e não a frouxidão.

Assim entendeu, em decisão unânime, a 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao julgar improcedente aquele mandado de segurança.

Sem dúvida que um dos maiores males do Brasil, embora a criminosa desatenção geral, está na pobreza da formação intelectual de nossa juventude, principalmente no setor do magistério. Que irá fazer, amanhã, uma geração que se entrega a entusiasmos desportivos, desprezando a cultura do espírito?

Não precisa uma nação apenas de atletas para a sua defesa, na guerra e na paz, ou de mulheres eugênicamente sadias, em condições de produzir uma esplêndida prole, salvo se pretende soçobrar ou se exaurir, previamente derrotada nos paralelos inevitáveis com os outros povos.

Por isso, os nossos legisladores não se devem desaperceber do perigo de instituir calendários escolares especiais, estimulando o imediatismo do diploma a qualquer preço. Em matéria de ensino, todo o rigor é necessário para a própria salvação de uma juventude despreparada na luta pela sua sobrevivência.